TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA-ALVARÁS

Processo n°: 1007832-28.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante (Ativo) e Herdeiro: Alexandre Antonio Struzziatto, Ana Maria da Costa Struzziatto, Herdeiro: Beatriz Aparecida Struzziatto, Emanuel Cesar Chagas e Fernanda

Maria Struzziatto Machado

Inventariado: Antonio Struzziatto (falecido em 02.07.2017, brasileiro, aposentado,

era portador do RG nº 9.743.669-0, CPF 742.263.988-15)

Pessoa/inventariante Ana Maria da Costa Struzziatto (brasileira, viúva, do lar, RG

que figurará no alvará: 25.405.668-4, CPF 041.141.338-44)

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Trata-se de procedimento de arrolamento (artigos 659/663, do CPC), cuja partilha foi firmada de modo consensual, conforme fls. 01/13. As certidões negativas federal e municipal, inclusive a de testamento, constam dos autos.

HOMOLOGO, por sentença, o plano de partilha de fls. 01/13 para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Diante da consensualidade em destaque, a publicação desta sentença nos autos gerará AUTOMATICAMENTE o seu trânsito em julgado (dispensando a serventia de expedir certidão específica), autorizando os herdeiros a obterem o formal de partilha no Tabelionato de Notas, consoante as Normas do Extrajudicial expedidas pela E. CGJ. O Tabelionato de Notas não terá que providenciar cópia da peça indicada no inciso VIII, do artigo 215, Seção XII, das Normas da CGJ, porquanto esse documento deverá ser obtido pelos herdeiros perante o Fisco, independentemente da expedição do formal de partilha, pois o lançamento do ITCMD se dará na via administrativo-tributária estadual, que não se submete ao crivo judicial nestes autos por força do § 2º do art. 662 c/c § 2º do art. 659 do CPC. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância com uma dessas alternativas. Esta sentença se sobrepõe àquele comando específico das Normas Judiciais da E. CGJ, mesmo porque o CPC/2015 tratou a questão de modo diferente daquela disposição. Normas administrativas não subjugam a lei.

Intime-se o Fisco Estadual para o lançamento administrativo do

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

ITCMD, consoante a indicação expressa no anterior parágrafo.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Antonio Struzziatto, a ser representado pela inventariante Ana Maria da Costa Struzziatto, possa sacar das contas: a) nº 001.000.24526-0, agência 3047, da Caixa Econômica Federal, o valor integral da aplicação financeira (LCI Caixa com CDI) depositado em nome do falecido; b) nº 302.749-X, agência nº 6854-4, do Banco do Brasil S/A, o valor integral nela existente em nome do inventariado. Compreendem estas autorizações judiciais poderes para assinar papéis e documentos para a consecução desses objetivos, receber e dar quitação e encerrar mencionadas contas. A inventariante deverá entregar aos demais herdeiros o valor correspondente à cota parte de cada um, nos termos do art. 272 do Código Civil, sendo desnecessária a comprovação nos autos. Os Bancos deverão entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializá-la a fim de dar-lhe imediato cumprimento. Prazo de validade dos alvarás: 180 dias.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Antonio Struzziatto, a ser representado pela inventariante Ana Maria da Costa Struzziatto, proceda perante o DETRAN à transferência do veículo "I/Hyundai Tuckson GLS 2.0L, cor prata, placa EFB 2017, ano de fabricação/modelo 2008, Código Renavam 00977888819", para o seu nome ou para quem lhe aprouver, compreendendo a autorização judicial os poderes para a venda, transferência, recebimento, quitação e assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo. A inventariante ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada da inventariante materializar esta sentença/alvará imediatamente. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

CONCEDO ALVARÁ para que o Espólio de Antonio Struzziatto, a ser representado pela inventariante Ana Maria da Costa Struzziatto, proceda às tratativas e negócios necessários visando à quitação das dívidas de cartão de crédito Ourocard Mastercard Internacional, anuidade diferenciada, e parcelamento do IR (Receita Federal), podendo firmar novação objetiva e ou subjetiva, transigir, pagar e obter declaração de quitação, utilizando todos os poderes necessários para que, ao final do plano de amortização, as dívidas sejam extintas pelo pagamento. Poderá exigir a quitação do empréstimo/financiamento outrora celebrado pelo falecido com o Banco do Brasil S/A, coligado a contrato de seguro que contem como cláusula de cobertura a quitação do saldo devedor pelo passamento do devedor/financiado.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

Esta decisão servirá de ofício para comunicar ao Juízo da 1ª Vara Cível de São Carlos, que por este juízo tramita o inventário (dados indicados no cabeçalho) do autor da ação declaratória de usucapião nº 1009226-41.2015.8.26.0566, referente ao imóvel situado na Rua Thomaz Fagá nº 300, Loteamento Albertini, nesta cidade, constituído de um terreno com área superficial de 223,20m², e uma casa de moradia nele edificada e composta de 177,85m² de área construída, objeto da transcrição nº 18.622, do livro 3-K, folhas 18, do CRI local, imóvel esse cadastrado no setor de tributação municipal local sob nºs 15.015.002.001 e 15.015.002.002. Esta sentença/ofício será abastecida de cópia da inicial, cuja partilha deverá ser levada em consideração por aquele juízo, porquanto submetida à homologação desta sentença. À viúva-meeira se respeitará o usufruto vitalício e a cada herdeiro-filho 1/4 da nua propriedade do imóvel da usucapião. Transmissão por e-mail. Evidente que competirá à viúva-meeira e coerdeiros habilitarem-se naquela demanda.

Publique-se e Intimem-se. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente depois de intimado o Fisco Estadual para os fins acima especificados.

São Carlos, 01 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA